



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2461 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Maria Madalena, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do Programa, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução.

Art. 2º - Constituem condições de adesão ao PAI:

I - ser integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Santa Maria Madalena, e preencher quaisquer requisitos das modalidades de aposentadoria previstas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no período de vigência do PAI;

II - encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III - aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu Regulamento, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

§ 2º - É de responsabilidade do servidor, solicitar, antes de formalizar a adesão ao PAI, a averbação no Instituto Nacional de Seguridade Social, do tempo de serviço e de contribuições de períodos anteriores à posse no cargo em que se dará a aposentadoria na Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena.

Art. 3º- É vedado ao servidor aderir ao PAI, quando estiver respondendo:

I - a sindicância ou a processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 1º - Os pedidos de adesão dos servidores, na hipótese do inciso I deste artigo, ficarão sobrestados até a resolução do processo e somente serão deferidos em caso de improcedência, e no prazo de vigência do Programa.

Art. 4º - Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao PAI, será concedido abono em pecúnia, em valor calculado relativo a 02 (duas) vezes o valor da remuneração do último mês trabalhado.

§ 1º - A indenização de que trata o *caput* deste artigo:

I - poderá ter seu pagamento parcelado em três vezes;

II - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem interfere no seu cálculo, igualmente não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 2º - O pagamento do incentivo indenizatório está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

§ 3º - Sobrevindo revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, o valor das parcelas vincendas será reajustado no mesmo percentual.

§ 4º - Independentemente do pagamento do incentivo indenizatório previsto no *caput* deste artigo, deferida a aposentadoria, fica ainda assegurado o pagamento das seguintes verbas indenizatórias:

I - indenização de terços de férias não recebidas;

II - indenização de férias não gozadas;

III - abono natalino proporcional;

IV - pecúnia indenizatória referente à licenças prêmios não gozadas, conforme estabelecido no Artigo 49, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 5º - Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pelo recebimento cronológico do Requerimento, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração será o órgão gerenciador e executor das determinações constantes desta Lei e de seu Regulamento, sendo sua a atribuição de receber os requerimentos e documentos necessários para adesão ao PAI, bem como de proceder análise quanto ao cumprimento das exigências previstas no artigo 2º, e quanto as vedações previstas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 7º - As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI ocorrem à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica estipulado que a adesão ao PAI deverá ser formalizada pelo servidor a partir da publicação desta Lei, e até o último dia útil do mês de dezembro de 2025, podendo tal prazo, ser prorrogado ou renovado.

Art. 9º - Incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir o Regulamento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Maria Madalena, 05 de setembro de 2025.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito